

Art. 3º Republica-se a Resolução GP n. 164, de 2020, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

RESOLUÇÃO GP N. 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

Institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 20 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina a constituição de colegiado para homologação da avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 7º do art. 96-A da Lei n. 8.112, de 1990, que determinam a constituição de colegiado para avaliar os critérios para participação de servidor em programas de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior;

CONSIDERANDO o art. 17 da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o art. 19 da Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determinam a instituição de comissão de gestão do teletrabalho aos órgãos que o adotarem;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do CSJT, que propõe a instituição de colegiado regional para implementação do modelo de gestão de pessoas por competências; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho será composto pelos seguintes membros:

I - magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - representante da Assessoria Jurídica de Pessoal (AJP);

III - representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

V - representante da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);

VI - representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

VII - representante da Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

VIII - representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

IX - representante da Secretaria de Saúde (SES); e

X - representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

§ 1º O Subcomitê será coordenado pelo representante da SEDP e terá como vice-coordenador o representante da DGP. (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

§ 2º Os integrantes relacionados nos incisos II a X do caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho:

I - zelar pela observância dos atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira, a gestão por competências, o teletrabalho e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, e propor aperfeiçoamentos nessas matérias;

II - homologar a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório;

III - instruir e julgar os recursos interpostos relativos a avaliação de desempenho e a progressão funcional e promoção;

IV - homologar as matrizes de competências organizacionais e gerenciais gerais;

V - analisar, periodicamente, os resultados do teletrabalho no âmbito do Tribunal e apresentar relatórios anuais para o presidente do Tribunal;

VI - propor à Presidência do Tribunal, relativamente ao teletrabalho, o quantitativo de servidores e os critérios para definição dos postos de trabalho cujas atividades poderão ser realizadas remotamente;

VII - avaliar se o requerimento de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior atende aos critérios estabelecidos em atos normativos; e

VIII - deliberar sobre casos não previstos nos atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira, a gestão por competências e o teletrabalho.

Parágrafo único. As deliberações tomadas na forma do inciso VIII deste artigo são passíveis de revisão pelo presidente do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

VII - assinar as atas de reunião. (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022).

## "CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

(Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

Art. 5º A SEDP atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada." (NR)

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: (Acrescido pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; (Acrescido pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

III - reportar ao presidente do Tribunal as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos. (Acrescido pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Acrescido pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à SEDP diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

§ 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

## CAPÍTULO VII

### DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

Art. 9º As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Art. 10. A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quorum de reunião definido no art. 8º desta Resolução.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho se associará ao Comitê de Pessoas. (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020. (Redação dada pela Resolução GP n. 258, de 24 de agosto de 2022)

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 13. Extinguem-se os seguintes colegiados:

I - Comissão de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira;

II - Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implementação do modelo de gestão de pessoas por competências de que trata a Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

III - Comissão de Gestão do Teletrabalho; e

IV - Comitê de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As menções aos colegiados relacionados nos incisos do caput deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho.

Art. 14. Ficam revogados:

I - a Portaria GP n. 1.007, de 18 de dezembro de 2015;

II - a Portaria GP n. 259, de 1º de junho de 2016;

III - a Portaria GP n. 369, de 8 de agosto de 2016;

IV - a Portaria GP n. 407, de 25 de agosto de 2016;

V - o parágrafo único do art. 25 da Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017;

VI - a Portaria DGP n. 6, de 15 de janeiro de 2018;

VII - o Capítulo V da Instrução Normativa GP n. 39, de 7 de fevereiro de 2018;

VIII - a Portaria GP n. 115, de 9 de março de 2018;

IX - a Portaria GP n. 4, de 7 de janeiro de 2019;

X - a Portaria GP n. 339, de 12 de agosto de 2019; e

XI - a Portaria GP n. 141, de 23 de abril de 2020.

Art. 15. Republiquem-se a Resolução GP n. 82, de 2017 e a Instrução Normativa GP n. 39, de 2018, para incorporação das revogações promovidas, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 14 desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 258, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 258, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,